



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA DE AVARÉ N.º 57/2002**

Modifica dispositivo no Art. 91 da Lei Orgânica de Avaré, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe o Artigo 25, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - O Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Avaré passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 91 – O servidor municipal eleito Vice-Prefeito somente será obrigado a afastar-se de seu cargo ou função quando substituir o Prefeito, podendo optar pelos seus vencimentos ou pelo subsídio do respectivo cargo.”**

**Art. 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, em 11 de Fevereiro de 2003.

  
**ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA**  
PRESIDENTE

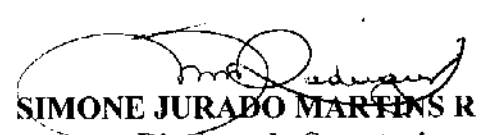
  
**LUIZ OTÁVIO CLIVATTI**  
VICE-PRESIDENTE

  
**ROBERTO ARAÚJO**  
1.º SECRETÁRIO

  
**OSCAR GREGÓRIO**  
2.º SECRETÁRIO

  
**JULIO CÉSAR THEODORO**  
TESOUREIRO

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na mesma data.

  
**SIMONE JURADO MARTINS RODRIGUES**  
Diretora da Secretaria

Processo n.º 16/2003

Proposta de Emenda n.º 007 - Autor:- Mesa da Câmara

Aprovado em 1.º e 2.º Turno, em Sessões Extraordinárias de 30/01/03 e 10/02/03, respectivamente, com interstício de 10 dias e com mais de 2/3 dos membros da Câmara.